EMENDA ADITIVA 001/2025

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n. 006/2025 – Vereador Oscar Porto**

Os signatários da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresentam emenda que **acrescentam** o texto abaixo ao Projeto de Lei:

Ementa: Dispõe sobre a implantação e a organização dos serviços de saúde bucal nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Alvorada, em consonância com a legislação federal e a Política Nacional de Saúde Bucal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da oferta de serviços de saúde bucal em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Alvorada, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e com a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente), instituída pela Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º Os serviços de saúde bucal a serem oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde UBS observarão as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e abrangerão, de forma integrada com as demais ações de saúde, no mínimo:

I – As ações de promoção da saúde bucal e prevenção de doenças, em consonância com as diretrizes nacionais e as especificidades epidemiológicas locais, incluindo orientações sobre higiene oral, aplicação tópica de flúor, selantes, e outras medidas preventivas;

II – O exame clínico odontológico para diagnóstico das condições de saúde bucal e avaliação das necessidades de tratamento, seguirão os protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III – O tratamento odontológico básico, resolutivo e oportuno, incluindo restaurações, extrações de dentes não passíveis de recuperação, raspagem e profilaxia, seguindo as diretrizes terapêuticas do SUS;

IV – O atendimento das urgências e emergências odontológicas, garantindo o acesso imediato aos cuidados necessários;

V – A referência e contrarreferência para os diferentes níveis de atenção do SUS, assegurando a continuidade do cuidado integral à saúde bucal.

Parágrafo único: As ações de que trata a presente Lei deverão ainda atender nos mesmos moldes quando possível as pessoas hospitalizadas que assim necessitarem.

Art. 3º Para a efetiva implementação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, em observância às diretrizes federais e estaduais, deverá:

I - Adequar a infraestrutura das UBS, destinando espaços físicos apropriados e equipados para a oferta dos serviços odontológicos, em conformidade com as normas técnicas de biossegurança e acessibilidade estabelecidas;

II - Prover as UBS com os equipamentos odontológicos, materiais de consumo e instrumentais necessários para a realização dos procedimentos clínicos e das ações preventivas;

III - Garantir a composição de equipes de saúde bucal (ESB) nas UBS, conforme as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, com a contratação e/ou designação de cirurgiões-dentistas, técnicos e/ou auxiliares em saúde bucal, em número suficiente para atender às necessidades da população adscrita;

IV - Promover a educação permanente e a capacitação continuada das equipes de saúde bucal, em articulação com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

V - Integrar os serviços de saúde bucal com as demais ações e programas de saúde desenvolvidos nas UBS, visando a integralidade da atenção e a articulação intersetorial;

VI - Desenvolver ações de informação, educação e comunicação em saúde bucal para a população, em consonância com as campanhas e diretrizes nacionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, buscando a otimização dos recursos municipais, estaduais e federais destinados à saúde.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, detalhando os fluxos, protocolos e responsabilidades para a implementação dos serviços de saúde bucal nas UBS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2025.

Diego Uesllei de Souza
Presidente -CMAO

Adãozinho Moura dos Santos
Vereador- PL

Aldione de Andrade Santos
Vereador-PL

Ederson da Silva Araújo
Vereador- PODEMOS

Geraldo da Vitória
Vereador-PODEMOS

Mailson de Oliveira
Vereador-UNIÃO BRASIL

Oscar de Oliveira Porto
Vereador- PL

Osmar de Jesus Gonçalves
Vereador- PODEMOS

Uelinton de Oliveira Rosa
Vereador- UNIÃO BRASIL